

CONTRATO

REABILITAÇÃO E ADAPTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E OBRAS DE ACESSIBILIDADE

Entre, o **CONSERVATÓRIO DE MÚSICA CALOUSTE GULBENKIAN**, NIPC 600 041 247, sito na rua da Fundação Gulbenkian – Braga, representado por Ana Maria Fernandes Pereira Caldeira Guimarães Ferreira, na qualidade de Diretora, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, **como Primeiro Outorgante**,

e

Hélder Humberto de Araújo Pinto, com o NIF 225 341 069, representante legal da firma **HÉLDER HUMBERTO DE ARAÚJO PINTO**, com sede na Rua de Rosas, n.º 34, Tebosa, 4705-630, Braga, e adiante designado por **Segundo Outorgante**,

acordam livremente e de boa-fé celebrar o presente contrato de *“reabilitação e adaptação das instalações e obras de acessibilidade”*, que se regulará pela legislação em vigor e pelo consignado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

OBJETO

O presente contrato tem por objeto a empreitada relativa à REABILITAÇÃO E ADAPTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES e OBRAS DE ACESSIBILIDADE nas valências referidas no convite do procedimento, para o Conservatório de Música Calouste Gulbenkian de Braga.

CLÁUSULA 2ª

ÂMBITO

Para efeitos do disposto na Cláusula 1.ª, o Segundo Outorgante deverá executar a obra objeto deste contrato de acordo com o estipulado na sua resposta, e respeitando o exigido no caderno de encargos, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 3ª

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- i. Cumprir escrupulosamente os regulamentos internos que estiverem em vigor nas instalações da Primeira Outorgante;

- ii. Tratar com urbanidade todas as pessoas que pertençam aos quadros da Primeira Outorgante ou que com esta se relacionem;
- iii. Respeitar todas as normas de higiene e segurança.

CLÁUSULA 4ª

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 - O Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante, o valor correspondente à execução da obra.
- 2 - Para efeitos de pagamento, o Segundo Outorgante deve apresentar ao Primeiro Outorgante, as faturas correspondentes à prestação de serviços.
- 3 - O valor global previsível deste contrato é de **62.912,75€** (sessenta e dois mil, novecentos e doze euros e setenta e cinco cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, sendo que:
 - ✓ **Lote 1 – Reabilitação e adaptação:** 38.781,75€ (trinta e oito mil, setecentos e oitenta e um euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de iva à taxa legal em vigor;
 - ✓ **Lote 2 – Obras de acessibilidade:** 24.131,00€ (vinte e quatro mil e cento e trinta e um euros), acrescido de iva à taxa legal em vigor.
- 4 - O pagamento será efetuado em prestações, atendendo que no decorrer da obra serão pagos 15.000,00€ (quinze mil euros) e o remanescente na receção.

CLÁUSULA 5ª

VIGÊNCIA E VALIDADE DO CONTRATO

- 1 - O presente contrato vigora de 12 de julho de 2016 a 15 de setembro de 2016.
- 2 - O presente contrato pode ser feito cessar a todo o tempo por qualquer das partes, por mútuo acordo ou por via de denúncia, através de carta registada enviada à outra parte, com aviso prévio de 30 (trinta) dias e sem obrigação de indemnização.

CLÁUSULA 6ª

SIGILO

O Segundo Outorgante fica obrigado a manter o sigilo de informações, que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 7ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1 – O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do Primeiro Outorgante.

2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no nº 2 do artigo 319º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 8ª

PENALIDADES

1 – No caso de incumprimento das obrigações fixadas no presente contrato bem como no caderno de encargos, por causa imputável ao Segundo Outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade que varia entre 1 % e 5% do valor do contrato.

2 – O Segundo Outorgante é responsável pelos danos causados pelo seu pessoal nas instalações, equipamento ou material do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 9ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste contrato.

2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar a prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 10ª

CAUÇÃO

Não é exigível o pagamento de caução, uma vez que o valor contratual é inferior a 200.000,00€ (duzentos mil euros), ao abrigo do disposto no artigo 88º nº 2 do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 11ª

RESCISÃO DO CONTRATO

1 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação de serviços ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA 12ª

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal designado para dirimir o litígio.

CLÁUSULA 13ª

DOCUMENTOS

Fazem parte deste contrato, o caderno de encargos e todos os documentos inerentes ao procedimento.

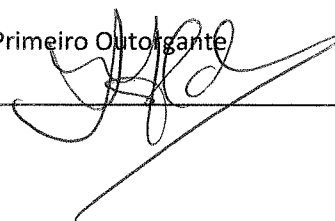
CLÁUSULA 14ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - O pagamento ao abrigo do presente contrato será efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2 - Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes.
- 3 - Depois de o Segundo Outorgante, ter feito prova por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Braga, 21 de julho de 2016.

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

